



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **Campeonato Paranaense - 2ª Fase Masculino - Série Prata**  
Jogo SP98: **ACESMIL/ SÃO MIGUEL FUTSAL X INCODEF/MEDIANEIRA**

Data/local: **18/09/2021 – São Miguel do Iguçu/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

**Sr. THIAGO AUGUSTO FEITOSA**, RG: 378344432, camisa 23, goleiro da equipe ACESMIL/São Miguel Futsal, expulso da partida aos 17'59'' por impedir uma chance clara e manifesta de gol da equipe adversária, pulando nas costas do adversário que estava com a posse da bola e se dirigindo para a meta.

**Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 250, §1º, I, do CBJD.**

**Sr. SANDRO ALEXANDRE**, registro: 234869-F, atendente da equipe ACESMIL/São Miguel Futsal, que não estava participando da partida como integrante, apenas como torcedor, por, aos 17'59'' (momento da expulsão do 1º denunciado), invadir a quadra de jogo pulando grade de divisão e com o intento de se dirigir ao árbitro



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

principal, contido pelo representante da partida, sr. Ricardo Luis Orlandini, tendo o mesmo proferido em direção ao árbitro, as seguintes palavras “*bando de ladrões vagabundos, vocês não sai daqui hoje*”.

**Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258, §2º, II, do CBJD em face do desrespeito para com a equipe de arbitragem; incorre nas penas do art. 243-C do referido Códex em face das ameaças proferidas; e, por fim, incorre nas penas do art. 258-B do CBJD, em face da invasão da quadra de jogo.**

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 05 de outubro de 2021.

**GUILHERME MUNHOZ BÜRCEL RAMIDOFF**  
Procurador de Justiça Desportiva